

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 48/2015**

Entre os dias 25 a 27 de novembro do exercício de 2015, realizamos auditoria na Câmara Municipal de Vereadores, onde aplicamos os procedimentos de verificação específicos para essa área, de acordo com o programa de trabalho do Controle Interno. Na oportunidade, foram analisados documentos em geral, relatórios contábeis, empenhos, folha de pagamentos e administração de recursos humanos, processos licitatórios e contratos, legislação municipal vigente aplicável ao Poder Legislativo e avaliação geral da estrutura de controle do Legislativo Municipal, sobre os atos praticados no exercício financeiro de 2015. Os testes foram realizados por amostragem, na extensão e profundidade avaliadas necessárias.

De acordo com o nosso exame, foram encontradas as seguintes inconformidades ou pontos que requerem atenção:

### **INCONFORMIDADES:**

#### **1- DA ADMINISTRAÇÃO DE RH**

1.1 – Constatamos a ausência da entrega da declaração anual de bens e rendas de 2014, referente ao exercício de competência 2014, de alguns servidores do Legislativo. Esta constatação é reincidente.

#### **2- DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE**

2.1 – Constatamos novamente a falta de integração entre os módulos do sistema informatizado de controle utilizado pelo Legislativo. Dessa forma, os módulos de controle de Patrimônio, Folha de Pagamento e Almoxarifado ainda não estão conectados com a contabilidade, situação que prejudica o fluxo de informações, fragilizar o controle e acarreta em retrabalho no lançamento de dados. Esta constatação é reincidente.

#### **3- REGISTROS CONTÁBEIS**

3.1 - Constatamos ausência de registro contábil das provisões de férias, 13º salário e encargos sociais decorrentes, conforme determinam as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.2 – Constatamos falta de convergência entre os valores registrados no sistema de controle patrimonial (patrimônio) e do controle de almoxarifado com os saldos contábeis apresentados no Balancete de Verificação.

3.3 – Observamos novamente que ainda não foi iniciado o processo reavaliação dos bens móveis e imóveis do Legislativo, inviabilizando também a realização do cálculo da depreciação dos bens patrimoniais e sua contabilização.

3.4 - Notamos que alguns empenhos foram emitidos posteriormente à realização da despesa, contrariando o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964. Exemplos: Empenhos nº 766/2015, 976/2015.

As constatações 3.1, 3.2 e 3.3 são reincidentes.

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 48/2015**

### **4 - DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO:**

4.1 – Constatamos que algumas informações disponibilizadas no site oficial da Câmara para atendimento às Leis de Transparência e Acesso à Informação estão desatualizadas ou inexistem. Assim, embora tenhamos constatado aprimoramento neste quesito em relação a Auditoria anterior, concluímos que o Portal de Transparência do Legislativo ainda não atende plenamente os requisitos mínimos a serem observados na disponibilização de informações ao cidadão, conforme dispõem as Leis 12.527/2011, Lei Complementar 131/2009 e Decreto 7.185/2010.

### **5 - DA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA**

5.1 – Verificamos, na análise dos empenhos, que a Câmara efetuou pagamentos por conta dos empenhos nº 806 e 966 à Associação Comunitária Shalom e empenho 786 à Associação Radiodifusão Comunitária Rio Grande. Tratam-se de emissoras de rádio comunitárias, que possuem um regramento todo especial previsto na Lei 9.612/98, o que faz com que estas se submetam a uma série de restrições, sob pena de cassação do registro pelo Ministério das Comunicações. Entre as proibições está a vedação de celebrarem contratos de prestação de serviços de divulgação e/ou publicidade. Em razão disso, os Tribunais de Contas tem várias decisões determinando aos Executivos e Legislativos Municipais à devolução de valores pagos as Rádios Comunitárias. Cabe referir que o chamado “apoio cultural”, ainda que possível com as devidas cautelas, não deve ser realizado pelo Legislativo, eis que constitui uma atividade típica do Poder Executivo.

### **6 - DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS**

6.1 – Na análise das licitações realizados em 2015, verificamos algumas falhas formais e processuais que podem prejudicar o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993. Abaixo relacionamos as principais ocorrências encontradas:

- a) Ausência de cotação prévia de preço de mercado, a fim de balizar a escolha da modalidade de licitação e auxiliar a Comissão Licitante na fase de julgamento das propostas;
- b) Ausência de indicação do responsável pela fiscalização dos contratos, conforme preconiza o art. 67 da Lei de Licitações;
- c) Ausência do ato de designação da comissão licitante junto ao processo de licitação;
- d) Ausência de parecer do órgão jurídico antes da homologação, a fim de posicionar e orientar o gestor;
- e) Ausência de mapa de preços ofertados pelos fornecedores, a ser elaborado pela comissão de licitação;
- f) Ausência de comprovação da publicação dos resumos dos contratos junto aos processos, de acordo com o Parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações;
- g) Habilitação de fornecedor sem a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais e apresentação de Balanço Patrimonial, conforme exigências do Edital (Tomada de Preços 017/2015)
- h) Ausência da Ata de Julgamento das Propostas no processo (Concorrência 018/2015);
- i) Ausência de Anexo descrevendo o objeto do contrato no processo de Tomada de Preços 028/2015;

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 48/2015**

j) Arquivamento dos documentos em ordem irregular, divergente da cronologia dos fatos ocorridos.

**Com a finalidade de regularizar as situações antes descritas e com o objetivo de aprimorar os procedimentos realizados, sugerimos a adoção das seguintes recomendações:**

**RECOMENDAÇÕES:**

**R 1.1** – Reiteramos a recomendação para que o Legislativo encaminhe anualmente solicitação formal a todos os agentes públicos do Poder Legislativo, independente do tipo de vínculo, para que entreguem a declaração anual de bens e rendas, em cumprimento ao art. 2º da Resolução 963/2012 do TCE/RS, bem como os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Lei Federal 8.429/92 de 02.06.1992. A omissão da entrega desta declaração pode determinar a abertura de processo administrativo, bem como resultar na exoneração do agente público, segundo o art. 14 da Lei Federal 8.429/92.

**R 2.1** - Reiteramos a recomendação para que sejam adotadas providências quanto a integração de dados dos sistemas de controle patrimonial, controle de estoques e folha de pagamento com a contabilidade, a fim de evitar distorções e inconsistências de saldos nos demonstrativos contábeis, diminuir o retrabalho e prevenir a ocorrência de erros e fraudes.

**R 3.1** – Reiteramos a recomendação para que seja elaborado mensalmente o cálculo das provisões de Férias, 13º Salário e Encargos Sociais incidentes, bem como seja realizado o respectivo registro contábil, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, da Secretaria no Tesouro Nacional.

**R 3.2** - Recomendamos novamente a adoção de providências para o início do processo de mensuração (reavaliação ou redução ao valor recuperável) dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, em conformidade com as Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008. Este procedimento é obrigatório a todos os entes públicos e necessário para que os saldos do sistema contábil sejam atualizados conforme registros no sistema de controle patrimonial, bem como sejam realizados mensalmente os registros contábeis da depreciação.

**R 3.3** - Recomenda-se maior atenção quanto à observância do critério do prévio empenho nas compras e contratações de serviço realizadas pela Câmara, conforme determina o art. 60 da Lei Federal 4.320/64: **“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”** (grifamos). Orientamos ainda para que a descrição dos empenhos, embora seja resumida, tenha clareza e objetividade, a fim de evitar questionamentos ou interpretações equivocadas por parte do público em geral que acessa o Portal da Transparência.

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 48/2015**

**R 4.1** - Recomenda-se que o Legislativo adote providências para adequar o seu Portal de Transparência ao atendimento do que dispõe a legislação vigente, bem como atenda ao que prevê a Instrução Normativa nº 09/2015, do TCE/RS.

**R 5.1** – Recomendamos que o repasse de valores às rádios comunitárias seja sempre realizado com cautela e cuidados especiais. Orienta-se que estas contribuições não sejam realizadas pela Câmara Municipal, em virtude de constituírem atividades que se afastam das funções precípuaas do Legislativo (legislar e fiscalizar).

**R 6.1** – Recomendamos, como medida de cautela, a realização de uma revisão geral dos processos licitatórios, antes do seu arquivamento, a fim de verificar, identificar e corrigir as falhas apontadas no item 6, letras “a” a “j”. Sugerimos à Comissão de Licitação a adoção de um check list ou roteiro para acompanhamento dos processos, permitindo o acompanhamento de cada fase e evitando que falhas formais aconteçam. A UCCI está anexando a este relatório um modelo que poderá ser adaptado e utilizado para esta finalidade.

Recomendamos ainda, que seja oferecido treinamento aos membros da comissão licitante, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento da compreensão e aplicação da Lei de Licitações e o desenvolvimento de habilidades específicas para a realização e condução dos certames realizados pela Casa Legislativa.

É o nosso relatório e recomendações.

**RIO GRANDE – RS, 27 de novembro de 2015.**

---

Ana Maria Bastos Bidart  
Controle Interno

---

Isabel Christina P. Araujo  
Controle Interno

---

Cristian Jacques Felix  
Controle Interno